

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 30/11/1987



Rubrica do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

ASSUNTO:  
Projeto de Lei nº 02/87

INICIATIVA:  
Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:  
Dada vista a uma justificação manual pro-  
labore, em favor do notário do com-  
municado, colocada à disposição do Presi-  
dente Municipal, em do Gabinete de qualquer  
Secretaria Municipal.

**AUTUAÇÃO**  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e \_\_\_\_\_, autuo o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1987 a 1987

Presidente: Valter Antônio de Sá

Vice-Presidente: Adilson de Barros

1º Secretário: Armando Antônio de Sá

2º Secretário: \_\_\_\_\_



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22 / 11 / 1981

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1981

OF/ GP/ Nº 322/81

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, o Projeto-de-Lei nº 92/81 .

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos protestos de consideração .

Atenciosamente

Gilson Caroni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Stihel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Auto-se.

Sala das Sessões, 12 / 19

MENSAGEM

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores:

Fizemos elaborar e estamos remetendo à apreciação e, esta mos certos, aprovação dessa ilustre Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei que acompanha a presente Mensagem.

Trata ele, como poderãõ observar, de forma a corrigir uma anomalia e de permitir que, protegidos pela Lei, os motoristas que pres tam seviços diretamente ao Gabinete deste Executivo, ou às diversas Se cretarias, possam presta-los sem a preocupação de horário, ou de pagamen to de horas extraordinárias computadas mensalmente . É sistema adotado pelas entidades estadual e federal, e pelas autarquias, que consideramos justo e que pretendemos, dadas as características que possui, implantar neste Município, com a aquiescência de Vossas Excelências .

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Registro-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. /19/81

PROJETO-DE-LEI Nº 025/81

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sancio  
no a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica fixada uma gratificação mensal pró-labore, em favor do motorista de carro oficial, colocado à disposição do Prefeito Municipal, ou do Gabinete de qualquer Secretaria Municipal .

Artigo 2º - A gratificação criada pelo artigo anterior será em retribuição ao horário extraordinário de trabalho a que está sujeito o motorista .

Artigo 3º - O valor da gratificação será de trinta por cento ( 30% ) sobre seu salário ou vencimento mensal .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento vigente, ou nos próximos, que poderão ser suplementados .

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 1981

Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Auto-sec. 19  
Sala das Sessões, /19

PROJETO-DE-LEI Nº 021/81

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sancio  
no a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica fixada uma gratificação mensal pró-labore, em favor do motorista de carro oficial, colocado à disposição do Prefeito Municipal, ou do Gabinete de qualquer Secretaria Municipal .

Artigo 2º - A gratificação criada pelo artigo anterior será em retribuição ao horário extraordinário de trabalho a que está sujeito o motorista .

Artigo 3º - O valor da gratificação será de trinta por cento ( 30% ) sobre seu salário ou vencimento mensal .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento vigente, ou nos próximos, que poderão ser suplementados .

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 1981

Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Auto-se.  
GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões. 19

(Rubrica do Presidente)

PROJETO-DE-LEI Nº 021/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, DECRETA e ou sancion  
no a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica fixada uma gratificação mensal pró-labore, em favor do motorista de carro oficial, colocado à disposição do Prefeito Municipal, ou do Gabinete de qualquer Secretaria Municipal .

Artigo 2º - A gratificação criada pelo artigo anterior será em retribuição ao horário extraordinário de trabalho a que está sujeito o motorista .

Artigo 3º - O valor da gratificação será de trinta por cento ( 30% ) sobre seu salário ou vencimento mensal .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento vigente, ou nos próximos, que poderão ser suplementados .

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 1981

Gilson Baroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 021/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sancio  
no seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica fixada uma gratificação mensal pró-labore, em  
favor do motorista de carro oficial, colocado à  
disposição do Prefeito Municipal, ou de Gabinete de qualquer Secretaria Municipal .

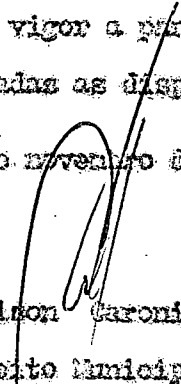
Artigo 2º - A gratificação criada pelo artigo anterior será  
em retribuição ao horário extraordinário de trabalho a que está sujeito o motorista .

Artigo 3º - O valor da gratificação será de trinta por cento  
( 30% ) sobre seu salário ou vencimento mensal .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, ou nos próximos, que poderão ser suplantados .

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 1981

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA-LEI Nº 021/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, EMENDA e ou emenda  
na a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criada uma gratificação mensal pré-lebore, em  
favor do notário de curso oficial, colocado à  
disposição do Prefeito Municipal, ou do Gabinete de qualquer Secretaria Municipa  
l.

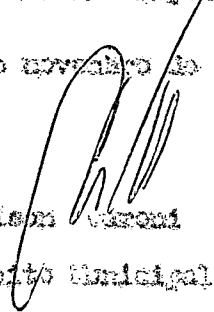
Artigo 2º - A gratificação criada pelo artigo anterior será  
em remuneração ao trabalho extraordinário de traba  
lho a que está sujeito o notário .

Artigo 3º - O valor da gratificação será de trinta por cento  
( 30% ) sobre seu salário ou vencimento mensal .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da concessão desta lei, ser  
rão à conta de recursos consignados no Orçamento  
vigente, ou nos próximos, que poderão ser suplementados .

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de novembro de 1981

  
Wilson Vasconcelos  
Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores:

Fizemos elaborar e estamos remetendo à apreciação e, esta  
mos certos, aprovação dessa ilustre Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei  
que acompanha a presente Mensagem.

Trata ele, como poderão observar, de forma a corrigir uma  
anomalia e de permitir que, protegidos pela Lei, os motoristas que pres  
tam serviços diretamente ao Gabinete deste Executivo, ou às diversas Se  
cretarias, possam prestá-los sem a preocupação de horário, ou de pagamen  
to de horas extraordinárias computadas mensalmente. É sistema adotado  
pelas entidades estadual e federal, e pelas autarquias, que consideramos  
justo e que pretendemos, dadas as características que possui, implantar  
neste Município, com a aquiescência de Vossas Excelências.

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores:

Fizemos elaborar e estamos remetendo à apreciação e, estamos certos, aprovação dessa ilustre Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei que acompanha a presente mensagem.

Trata-se, como poderão observar, de forma a corrigir uma anomalia e de permitir que, protegidos pela Lei, os motoristas que prestam serviços diretamente ao Gabinete deste Executivo, ou às diversas Secretarias, possam prestá-los sem a preocupação de horário, ou de pagamento de horas extraordinárias computadas mensalmente. É sistema adotado pelas entidades estadual e federal, e pelas autarquias, que consideramos justo e que pretendemos, dadas as características que possui, implantar neste Município, com a aquiescência de Vossas Excelências.

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores:

Viremos alharar o estremo remetendo à apreciação e, esta nos cortas, aprovação dessa Ilustre Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei que acompanha a presente Memoriam.

Trata-se, como poderão observar, da forma a corrigir uma anomalia e de permitir que, protegidos pela Lei, os motoristas que prestam serviços diretamente ao Gabinete deste Executivo, ou às diversas Secretarias, possam prestá-los sem a preocupação de horário, ou do pagamento de horas extraordinárias computadas mensalmente. É sistema, adotado pelas entidades estadual e federal, e pelas autarquias, que consideramos justo e que pretendemos, dadas as características que possui, implantar neste Município, com a aquiescência de Vossas Excelências.

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIA

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores:

Fizemos elaborar o estatuto referente à associação e, esta nos certos, aprovação dessa mesma Câmara Municipal, e Projeto-de-Lei que acompanha o presente Memorando.

Entre eles, como poderão observar, de forma a corrigir uma anomalia e de permitir que, protegidos pela Lei, os associados que nos tais serviços diretamente ao Gabinete Santo Ilustrado, as de diversas de entidades, possam prestá-los sem a preocupação de horário, ou de pagamento de de horas extraordinárias e pagamento de trabalho. O sistema adotado pelas entidades estaduais e federais, e pelas distâncias, que consideramos justo e que atendamos, além as características que possui, implantar neste Município, com a aprovação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,  
Sua Excelência

Gilvan Caroni

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 30/11/81

[Signature]  
(Rubrica do Presidente)

João

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 30/11/81

[Signature]  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

João

Comissão de Justiça e Redação.  
Ao Vereador

João Coelho

para relatar.

Sala das Comissões, 30/11/81

[Signature]  
(Presidente da Comissão)

José Américo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei Nº 92/81  
INICIATIVA: Executivo Municipal  
RELATOR: Itô Coelho

Relatório

A matéria é Constitucional e legal.

Sancion

Sala aprovações

Sala das Comissões, 30/11/1981

  
  
Astor de Almeida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos  
PROJETO DE lei Nº 92/81  
INICIATIVA: Poder Executivo  
RELATOR: Juracy Magalhães Gomes

Larecer

De acordo com a CSR, pela  
aprovação.

Sala das Comissões, 30/11/1981.









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 92/81.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica fixada uma gratificação mensal pró-labore, em favor do motorista de carro oficial, colocado à disposição do Prefeito Municipal, ou do Gabinete de qualquer Secretaria Municipal.
- Art. 2º - A gratificação criada pelo artigo anterior será em retribuição ao horário extraordinário de trabalho a que esta sejeito o motorista.
- Art. 3º - O valor da gratificação será de trinta por cento ( 30%) sobre seu salário ou vencimento mensal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento vigente, ou nos próximos, que poderão ser suplementados.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1981.

VALTER SHEL COCK  
Presidente



DATA	NUMERO
20/11/81	092181
DESTINO:	CODIGO:
Arquiva - L.P.L - 313/EM	